

A Lei cap
Art. 38 - Altera a par. 4 571

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005**

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005

MENSAGEM Nº 807, de 2005

(nº 300, na origem)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PEDRO NOVAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, tem por escopo promover a fusão das Secretarias da Receita Federal e Previdenciária, subordinadas, respectivamente, aos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social. O órgão resultante da fusão recebe a denominação de *Secretaria da*

2

Receita Federal do Brasil, e subordina-se, nos termos do art. 1º da proposição, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a proposta, o “objeto central é a unificação nos órgãos do Ministério da Fazenda (...) da administração de todos os tributos e contribuições constitucionalmente atribuídos e destinados à União”. Os autores da EM se referem a vários resultados que decorreriam da aprovação do projeto, entre os quais se destaca o “eficaz combate à sonegação, ao contrabando, ao descaminho e a toda sorte de evasão fiscal”.

A nova unidade administrativa recebe as competências antes atribuídas às secretarias alcançadas pela fusão e os respectivos servidores. Em consequência, são promovidas alterações na estrutura das respectivas carreiras e no processo administrativo fiscal a que se subordinam os tributos abrangidos pelo órgão instituído no projeto.

O envio da mensagem presidencial ocorreu após a expiração do prazo para apreciação pelo Parlamento da Medida Provisória nº 258, de 2005. Em razão do fato, a proposta reproduz, na maior parte de seus dispositivos, o teor do projeto de lei de conversão acolhido pela Câmara dos Deputados na votação que procedeu daquele instrumento, o qual não chegou a ser examinado pela Casa Revisora.

Foram apresentadas em Plenário cento e trinta e sete emendas à proposição sob exame, resumidas no quadro em anexo.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O projeto de lei não agride dispositivos constitucionais aplicáveis à sua espécie e foi redigido de forma consentânea com o ordenamento jurídico. A relatoria diverge de aspectos da técnica legislativa empregada, com repetições desnecessárias de termos. Alerta, contudo, para o fato de que o fenômeno decorre da tentativa de se respeitar a redação final do texto do projeto de conversão antes aludido, preparada pelo órgão

4

competente, a qual adotou soluções contrárias ao formato aprovado pelo Plenário da Câmara Baixa.

De todo modo, o problema é inteiramente sanado no substitutivo, que reproduz com maior fidelidade o texto efetivamente examinado pelos nobres pares, sem as construções lingüísticas introduzidas na redação final do projeto de lei de conversão de que se originou a proposta sob análise.

Vota-se, destarte, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, no último caso com as correções introduzidas no substitutivo oferecido à matéria.

Também não se verificaram, nas emendas já apresentadas ao projeto, vícios capazes de impedir que fossem examinadas, razão pela qual vota-se por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

II.2 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

Não se vislumbra no projeto de lei sob parecer incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira. Tampouco se verificam incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias que impeçam esta Casa de analisar o mérito das emendas.

Vota-se, pois, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, e das emendas que lhes foram oferecidas.

II. 3 – Do mérito

O raciocínio que moldou a elaboração do substitutivo que a relatoria oferece ao projeto partiu do pressuposto básico de que o assunto já foi objeto de ampla discussão nesta Casa. A Medida Provisória que originou a proposição passou por minuciosa análise dos senhores deputados e motivou a realização de acalorado debate, não havendo razões para que sejam subvertidos os pilares do projeto de lei de conversão aprovado pelos nobres pares. Essa é a justificativa básica pela qual não se acolhe a grande maioria das emendas oferecidas à matéria.

Um dos aspectos que merece reparos na proposta, conforme já mencionado, diz respeito à técnica legislativa empregada. A redação final do projeto de lei de conversão acrescentou alterações

4

inadequadas e o substitutivo, nesse particular, pretende resgatar a concisão com que se buscou revestir o texto aceito pelo douto Plenário da Câmara dos Deputados na tramitação da MP 258. A menção ao tema é relevante, para evitar que outra vez se introduzam modificações sem levar em conta o vernáculo empregado pelo relator da matéria e sem nenhum respaldo na opinião dos demais parlamentares.

Em relação ao conteúdo, propriamente dito, do projeto de lei, é preciso assinalar que o substitutivo preserva boa parte das pequenas modificações introduzidas na proposição sob análise, relativamente ao PLV que a originou. Nesse particular, cumpre destacar que a versão oferecida pela relatoria não restabelece o parcelamento de dívidas previdenciárias contraídas pelos Estados, assunto que chegou a ser acatado pelos deputados.

Quanto às alterações introduzidas no teor da proposição, destacam-se:

a) a exclusão do extenso e despidendo rol de proposições incluídas na ementa da proposta;

b) a supressão do termo "geral" para designar o cargo de dirigente máximo da unidade administrativa criada na proposição, que, não sendo uma secretaria "geral", apresentaria dissonância com uma autoridade à qual se atribuisse tal qualificação;

c) a introdução da exigência de aprovação pelo Senado Federal do titular do cargo anteriormente referido, à luz de sua reconhecida, propalada e agora ratificada relevância, conclusão que se extrai, inclusive, da prioridade concedida pelo governo da República ao encaminhamento da matéria sob exame;

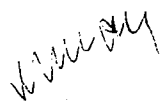
d) o restabelecimento da garantia de paridade entre vencimentos de servidores ativos, proventos de aposentadoria e pensões por morte, providência que constava do texto aprovado pelos deputados na discussão da MP 258 e não foi contemplada no teor original da proposta;

e) a inclusão da expressão "carreiras" entre os tópicos que serão solucionados pelo projeto previsto no art. 36 da proposição sob crivo, uma vez que o tema fazia parte do texto acolhido pelo Plenário desta Casa na deliberação acerca da Medida Provisória de que resultou o projeto e não se enxerga motivo para retirá-lo.

5

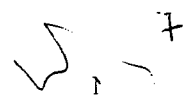
Em razão do exposto, vota-se, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.272, de 2005, e das emendas de nºs 26, 42, 44, 92, 97, 100, 118, 124 e 137, nos termos do substitutivo oferecido em anexo, e pela rejeição das demais alterações sugeridas pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado PEDRO NOVAIS
Relator

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

EMENDA AUTOR			
N.º		DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÃO
01	Deputado Arnaldo Faria de Sá		Exclui da tabela de vencimentos básicos aplicável aos auditores-fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil os padrões correspondentes à Classe B.
02	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivo	Transpõe, a partir de 1º de janeiro de 2006, os auditores-fiscais posicionados na Classe A para a Classe B, Padrão I.
03	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Arts. 7º e 19	No art. 7º, acrescenta parágrafos para determinar que o cargo de Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil e os demais cargos de direção e chefia da referida Secretaria sejam ocupados por integrantes da carreira de auditoria-fiscal. Em relação ao art. 19, determina que o cargo de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como os cargos de direção e chefia da Procuradoria sejam privativos dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.
04	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivo	Incorpora aos vencimentos do cargo efetivo da Gratificação de Atividade Tributária no prazo de noventa dias após a publicação da Lei.
05	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivos	Transforma o Prolabore em FUNDAF/PGFN, com gestão autônoma, e regulamenta ingressos e saídas. Define prerrogativas especiais para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, inclusive algumas definidas na Lei Complementar nº 75, de 1993, e na Lei Complementar nº 80, de 1994, Lei do Ministério Público e Lei da Defensoria Pública, respectivamente. Dá caráter de requisição legal de interesse público para informes com sigilo fiscal solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regula o tratamento das informações.
06	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivo	Inclui os Procuradores da Fazenda Nacional entre os servidores públicos com direito ao porte de arma, isentando-os, assim como aos Auditores-Fiscais e Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil do pagamento de taxas.
07	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivo	Fixa prazo de noventa dias para o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a estruturação de carreira de apoio administrativo específica no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



08	Deputado Renato Casagrande	Arts. 10, § 1º e 33, § 1º	Reposiciona os Auditores-Fiscais e os Analistas-Técnicos de acordo com a tabela constante do Anexo III, eliminando a classe B. Reagrupa os cargos efetivos que compõem as carreiras de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho em Classes A e Especial, de acordo com o Anexo I.
09	Deputado Eduardo Gomes	Inclui dispositivo	Permite a quitação do REFIS e do PAES com o pagamento em parcela única equivalente a 100 vezes o valor referente à média das últimas 24 mensalidades.
10	Deputado Júlio Redecker	Arts. 10, § 1º e 33, § 1º	Mesmo teor da Emenda nº 08
11	Deputado Alex Canziani	Inclusão de dispositivo	Permite que o saldo credor das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, quando relativos a produtos de origem animal, seja compensado com débitos próprios relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil ou ressarcido em dinheiro.
12	Deputado Anivaldo Vale	Inclui dispositivo	Institui o Programa de Revitalização das Empresas Brasileiras - REBRAS, destinado a promover a regularização de débitos de pessoas jurídicas relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.
13	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 23, inclui §	Restabelece a tramitação das consultas formuladas à Secretaria da Receita Previdenciária não solucionadas até 14 de agosto de 2005, e reconstituídos, desde aquela data, os efeitos decorrentes.



14	Deputado Antônio Carlos Mendes Thame	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, e art. 10, inciso I e § 6º, da Lei nº 10.593, de 2002. Art. 11	Transforma em cargo de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal; de Auditor-Fiscal da Previdência Social e de Auditor-Fiscal do Trabalho. Em consequência, inclui entre as atribuições dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil: a) constituir o crédito tributário de tributos, contribuições sociais, inclusive do FGTS e das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 2001, e da contribuição sindical; b) verificar os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social; c) executar procedimentos de fiscalização para verificar o cumprimento de disposições relativas à segurança e à medicina do trabalho e d) assegurar o respeito aos acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário. Autoriza o Poder Executivo a garantir o exercício de Auditores-Fiscais no Ministério do Trabalho e Emprego para proceder a fiscalização de atividades no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.
15	Deputado Antônio Carlos Pannunzio	Art. 37	Reduz para 180 dias o prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei Orgânica do Fisco Federal.
16	Deputado Antônio Carlos Pannunzio	Art. 9º do PL – inclui alínea g do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002	Inclui entre as atribuições privativas dos auditores-fiscais auditar o recebimento e o repasse no âmbito da rede arrecadadora dos tributos e contribuições abrangidas pela competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
17	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 22, caput	Determina que os servidores da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS sejam redistribuídos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao invés de terem o exercício fixado.
18	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 8º, caput	Determina que os servidores do Ministério da Previdência Social, do INSS e das carreiras previdenciárias da seguridade social e do trabalho sejam redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
19	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 12, inclui §	Assegura aos servidores aposentados das carreiras previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho e do Seguro Social e seus pensionistas o mesmo tratamento dos servidores em atividade cujo exercício tenha sido fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 10, § 3º	Suprime o dispositivo que permite a nomeação para os cargos transformados dos aprovados em concursos públicos cujos editais sejam anteriores à transformação.
21	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 12, inclui §	Autoriza a fixação de exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante opção irrevogável do servidor no prazo de 120 dias.
22	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 22, inclui §	Permite que os servidores da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, cujo exercício tenha sido fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e os inativos e pensionistas possam optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem.
23	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 12, inclui §	Permite que os servidores do Ministério da Previdência Social e do INSS cujo exercício tenha sido fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil possam optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem.
24	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 22, inclui §	Determina que os servidores aposentados das Carreiras Previdenciárias, da Seguridade Social e do Trabalho e do Seguro Social e seus pensionistas tenham o mesmo tratamento dos servidores em atividade cujo exercício tenha sido fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
25	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 12	Dispõe sobre o Plano Especial de Cargos da Receita Federal do Brasil.
26	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 36	Determina que o Projeto de Lei a ser enviado ao Congresso Nacional discipline também sobre a carreira dos servidores que tenham o exercício fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
27	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Art. 10, inciso II	Transforma em cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil os Técnicos da Receita Federal e os servidores ocupantes dos cargos das Carreiras Previdenciárias, da Seguridade Social e do Trabalho e do Seguro Social que se encontravam em exercício na Diretoria da Receita Previdenciária, na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas.
28	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 22	Mesmo teor da Emenda nº 21.
29	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta artigos ao Capítulo II – Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Mesmo teor da Emenda nº 5.

30	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta artigos ao Capítulo II – Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Dá caráter de requisição legal de interesse público às solicitações de realização de diligências, prestação de informações e emissão de documentos realizadas por Procurador da Fazenda Nacional no exercício de sua função, impede a cobrança de taxas e impõe o dever de preservação do sigilo.
31	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivos	Estende prerrogativas do INSS à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionadas à requisição a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta de documentos e ao levantamento de elementos de fato e de direito referentes a ações propostas contra a Previdência Social, bem como a realização de diligências. Substitui o INSS pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação à preferência dada ao pagamento de débitos previdenciários pelos órgãos da administração direta e indireta.
32	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 37	Mesmo teor da Emenda nº 15.
33	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 16	Inclui parágrafos para determinar o encaminhamento pelo Poder Executivo de Projeto de Lei, no prazo de noventa dias da data de publicação da Lei, dispondo sobre a reorganização das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Procurador da Fazenda Nacional e fixando subsídios compatíveis com as atribuições desempenhadas. (o texto faz referência equivocada ao artigo 5º do Projeto). Estende, no segundo parágrafo, o disposto no parágrafo anterior às demais carreiras da advocacia pública e da fiscalização federal.
34	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16, 18, 21 e 23	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para consultoria e representação judicial e extrajudicial relativa às contribuições previdenciárias, que deverão ser inscritas em livro próprio. Atribui competência aos integrantes da carreira de Procurador Federal a consultoria e representação judicial da União e de suas autarquias e fundações, bem como a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os Procuradores Federais nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o PAF aos procedimentos e processos oriundos de contribuições sem observar prazo de carência.

11

35	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16 e 21	Determina que os Procuradores Federais lotados na área de arrecadação da PGF sejam lotados na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. Suprime do texto a possibilidade de delegação pela PGFN de competência para representar a União em processos relacionados a contribuições previdenciárias.
36	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16, 18, 21 e 23	Mesmo teor da Emenda nº 34.
37	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 9º	Mesmo teor da Emenda nº 16.
38	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16, 18, 21 e 23 Suprime os artigos 18, 19, 20, 22 e 34	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para consultoria e representação judicial e extrajudicial relativa às contribuições previdenciárias, que deverão ser inscritas em livro próprio. Atribui competência aos integrantes da carreira de Procurador Federal a consultoria e representação judicial da União e de suas autarquias e fundações, bem como a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os Procuradores Federais nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o PAF aos procedimentos e processos oriundos de contribuições sem observar prazo de carência. Suprime o artigo 19, que cria 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional. Suprime o artigo 20, que cria 120 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. Suprime o artigo 22, que fixa o exercício dos servidores relacionados com a cobrança da Dívida do INSS na PGFN. Suprime o artigo 34, que autoriza o Poder Executivo transferir acervos técnicos, patrimoniais e dotações orçamentárias do INSS e da PGF para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a PGFN. Embora suprima o artigo 18, a emenda propõe nova redação para o mesmo.

39	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16, 18, 21 e 23 Suprime os artigos 18, 19 e 20	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para consultoria e representação judicial e extrajudicial relativa às contribuições previdenciárias, que deverão ser inscritas em livro próprio. Atribui competência aos integrantes da carreira de Procurador Federal a consultoria e representação judicial da União e de suas autarquias e fundações, bem como a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os Procuradores Federais nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o PAF aos procedimentos e processos oriundos de contribuições sem observar prazo de carência. Suprime o artigo 19, que cria 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional. Suprime o artigo 20, que cria 120 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. Embora suprima o artigo 18, a emenda prevê nova redação ao mesmo.
40	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigos 16, 18, 20, 21 e 23 Suprime os artigos 18, 19 e 20	Dá competência à PGFN para representar judicial e extrajudicialmente apenas a Dívida Ativa da União referente às contribuições devidas a terceiros. Com a alteração proposta as contribuições previdenciárias continuam sendo competência da PGF. Transforma as unidades locais do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral em Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional. Cria a carreira de Procurador da União composta pelos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal, definindo as respectivas competências e remuneração. Aplica o PAF aos procedimentos e processos oriundos de contribuições, sem observar prazo de carência. Suprime o artigo 19, que cria 1200 cargos de Procurador da Fazenda. Suprime o artigo 20, que cria 120 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.
41	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Inclui dispositivo	Inclui inciso no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, a fim de conceder porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras Auditoria da Receita Federal e Auditoria do Trabalho.
42	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 33	Altera a redação do artigo 33 para incluir no texto da Lei nº 10.910, de 2004, a previsão de pagamento da GIFA aos aposentados e pensionistas pelo percentual máximo.

12

43	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 9º, no que se refere ao art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002.	Altera o artigo 9º para dar nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.593, de 2002, a fim de separar a carreira de auditoria em duas outras: a de Auditoria-Fiscal, de nível superior, composta pelo cargo de Auditor; e a de Apoio Técnico, de nível médio, composta pelo cargo de Analista-Técnico.
44	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 33	Altera a redação do artigo 33 para incluir no texto da Lei nº 10.910, de 2004, a previsão de pagamento da GIFA aos aposentados e pensionistas pelo percentual máximo.
45	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 33	Altera a redação do artigo 33 para mudar o texto da Lei nº 10.910, de 2004, a fim de incorporar a GAT aos vencimentos básicos da carreira de auditoria fiscal.
46	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 9º, no que se refere à inclusão de alínea ao inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Inclui alínea g à nova redação dada ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, adicionar às competências privativas do Auditor a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação das legislações tributária e previdenciária.
47	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 9º	Suprime o inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, para retirar dos Auditores as atribuições de atividades de caráter geral. Suprime, ainda, no inciso III do § 2º do art. 6º a palavra concorrente, tornando privativa dos Técnicos as atividades da Secretaria da Receita Federal do Brasil de caráter geral.
48	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Artigo 37	Inclui no texto do dispositivo a previsão de que a Lei Orgânica do Fisco Federal disporá sobre o regime jurídico do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.
49	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Suprime os artigos 9º, 10, 11 e 33	Suprime artigos do PL para manter a estruturação das carreiras de auditoria definida pelas Leis nº 10.593, de 2002 e 10.910, de 2004.
50	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Artigos 10 e 33	Reposiciona os servidores da carreira de Auditoria e elimina a classe "B" da tabela de vencimentos.
51	Deputado B. Sá	Inclui dispositivos	Estabelece regras de renegociação e pagamento com desconto de debêntures subscritas em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) ou do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM). Aplica as mesmas regras, no que couber, aos Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo.
52	Deputado Bismark Maia	Inclui dispositivos	Institui parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias, vencidos até 30 de setembro de 2005, para Estados e Distrito Federal.
53	Deputado Bismark Maia	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12.

14

54	Deputado Motta	Carlos	Artigo 31	Dá nova redação ao artigo para evitar que sejam transferidos instalações e equipamentos do INSS para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
55	Deputado Motta	Carlos	Artigo 2º	Altera a redação do <i>caput</i> para atribuir competência à Secretaria da Receita Federal do Brasil em relação às atividades correlatas e decorrentes do disposto no artigo, inclusive às relativas ao contencioso administrativo-fiscal. Altera a redação do §1º para estabelecer que o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no qual serão creditados os recursos das contribuições previdenciárias arrecadadas, seja gerido pelo INSS.
56	Deputado Sardelli	Chico	Inclui dispositivos	Institui parcelamento de débitos vencidos relativos à Taxa de Fiscalização cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM.
57	Deputado Sardelli	Chico	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
58	Deputado Nogueira	Ciro	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
59	Deputado Campos	Eduardo	Inclui dispositivo	Acrescenta artigo para possibilitar que empresas excluídas do REFIS e PAES possam reingressar nesses parcelamentos desde que quitem os valores de parcela em atraso.
60	Deputado Cunha	Eduardo	Inclui dispositivo	Acrescenta artigo para estabelecer que a apuração da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS referente aos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto obedecerá ao regime de caixa.
61	Deputado Sciarra	Eduardo	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
62	Deputado Francisco Dornelles		Art. 19	Determina que os cargos de Procurador-Geral da Fazenda Nacional bem como os demais cargos de chefia e direção da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional serão ocupados por integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.
63	Deputado Francisco Dornelles		Inclui de dispositivo	Veda recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais de decisão do Conselho de Contribuintes que negar provimento a recurso de ofício interposto pela autoridade de 1ª instância.
64	Deputado Francisco Dornelles		Art. 7º	Determina que os cargos de Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil bem como os demais cargos de chefia e direção da Secretaria da Receita Federal do Brasil sejam ocupados por integrantes da carreira de Auditoria da referida Secretaria.

15

65	Deputado Francisco Dornelles	Inclusão de dispositivo	Propõe prazo de 30 dias para que o Conselheiro designado formalize o Acórdão junto a Câmara da qual faça parte no Conselho de Contribuintes ou na Câmara Superior de Recursos Fiscais.
66	Deputado Francisco Dornelles	Inclui dispositivo	Veda qualquer tipo de recurso, administrativo ou judicial, por parte da Fazenda Nacional em relação às decisões dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda favoráveis ao contribuinte de que não caiba recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, bem como às decisões favoráveis ao contribuinte dessa Câmara Superior.
67	Deputado Francisco Dornelles	Inclusão de dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 11.
68	Deputado Gilberto Nascimento	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 11.
69	Deputado Gilberto Nascimento	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
70	Deputado Silvestre Isaías	Art. 3º, § 4º	Determina que a remuneração paga pelas entidades do sistema S pelos serviços prestados será creditada no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.
71	Deputada Jandira Feghali	Art. 12, parágrafo único	Assegura aos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho e do Seguro Social o direito de optar por permanecer em exercício no Ministério da Previdência Social e no INSS.
72	Deputado Carlos Aleluia José	Inclui dispositivo	Estabelece que os valores efetivamente pagos ao empregado a título de deslocamento residência-trabalho ou as despesas com vale-transporte não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração e não constituem base de incidência para a contribuição previdenciária, FGTS e imposto de renda, limitada a não-incidência a 6% do limite máximo do salário-de-contribuição do RGPS.
73	Deputado Múcio Monteiro José	Inclui dispositivo	Permite o parcelamento de débitos de qualquer natureza das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempresas, em até 180 parcelas mensais.

74	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.593, de 2002.	Inclui entre as competências do Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil: a) controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais; b) participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais; c) analisar e revisar declarações; d) acompanhar e auditar as atividades dos sistemas informatizados, bem como gerenciar as atividades na área de tecnologia da informação. Dá caráter de complementariedade no exercício de atribuições fiscais às atividades técnicas realizadas pelos analistas.
75	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 2002	Exclui das atribuições privativas dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal a elaboração de decisões em processos administrativos de compensação de tributos e contribuições
76	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, alínea c da Lei nº 10.593, de 2002	Exclui das atribuições privativas dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal a execução de procedimentos de fiscalização.
77	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, alínea f da Lei nº 10.593, de 2002	Exclui das atribuições privativas dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal a supervisão das atividades de orientação do sujeito passivo.
78	Deputado Arantes	Jovair	Alteração de dispositivo	Propõe a alteração do termo "Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil" para "Analista-Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil".
79	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º.	Restringe as atividades privativas dos Auditores-Fiscais à constituição do crédito tributário; proferir decisões decorrentes de litígio e proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e aplicação da legislação tributária. As demais atividades serão exercidas concorrentemente pelos Auditores-Fiscais e pelos Analistas-Técnicos.
80	Deputado Arantes	Jovair	Alteração de nomenclatura	Propõe a alteração do termo "Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil" para a "Auditor-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil".
81	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, alínea e da Lei nº 10.593, de 2002	Exclui das atribuições privativas do Auditor-Fiscal "proceder à orientação do sujeito passivo, no tocante à interpretação da legislação tributária", substituindo-a pela atribuição de "expedir atos normativos e soluções de consulta".
82	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 – inclusão de §	Permite que os Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil exerçam as atribuições privativas de Auditores-Fiscais em relação ao impostos de importação, exportação e sobre produtos industrializados.

83	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 2002	Determina que os Analistas-Técnicos devem exercer atividades de natureza técnica relativas às atribuições privativas dos Auditores-Fiscais, eliminando o caráter de atividades acessórias ou preparatórias.
84	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º - supressão do § 1º	Suprime o dispositivo que permite ao Poder Executivo tornar privativa do Auditor-Fiscal atividades de caráter geral.
85	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 - inclusão de §	Permite que os Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil exerçam as atribuições privativas de Auditores-Fiscais em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza devidos pelas pessoas físicas.
86	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 - inclusão de §	Permite que os Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil exerçam as atribuições privativas de Auditores-Fiscais em relação aos impostos de importação, de exportação, sobre produtos industrializados, sobre a renda e proventos de qualquer natureza devidos pelas pessoas físicas e aos tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.
87	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002 - inclusão de §	Permite que os Analistas-Técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil exerçam as atribuições privativas de Auditores-Fiscais em relação aos tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.
88	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 2002.	Determina que os Analistas-Técnicos devem exercer não só atividades de natureza técnica, acessórias e preparatórias, mas também complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais.
89	Deputado Arantes	Jovair	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 2002 - Supressão da alínea b	Suprime a atribuição privativa do Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil de elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais.
90	Deputado Arantes	Jovair	Alteração de nomenclatura	Propõe a alteração do termo "Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil" para "Analista-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil".
91	Deputado Faria de Sá	Arnaldo	Artigo 9º, no que se refere ao caput do art. 3º da Lei nº 10.593, de 2002.	Modifica a redação do caput do art. 3º da Lei nº 10.593, de 2002, para que o ingresso nos cargos da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil se dê na classe inicial da carreira e não das respectivas tabelas de vencimentos.

92	Deputado Arantes	Jovair	Artigo 33	Modifica a redação dada pelo dispositivo ao art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004, estabelecendo o pagamento da GIFA a aposentados e pensionistas pelo percentual máximo.
93	Deputado Arantes	Jovair	Artigo 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Modifica a redação dada pelo dispositivo ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a fim de determinar que somente os ocupantes dos cargos de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão exercer as atividades de controle da arrecadação e auditoria da rede arrecadadora de receitas federais; de pesquisa e investigação fiscais; de realização de diligências e execução de procedimentos de controle aduaneiro; de análise e revisão de declarações; de acompanhamento e auditoria das atividades dos sistemas informatizados; e de gerenciamento das áreas de tecnologia da informação.
94	Deputado Arantes	Jovair	Artigo 9º, no que se refere à alínea b do inciso I da do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Altera o texto dado pelo dispositivo à alínea b, do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a fim de retirar da competência privativa dos Auditores-Fiscais para elaborar e participar de decisões em processos administrativos-fiscais, e elaborar, proferir ou participar de decisões em processos de compensação.
95	Deputado Arantes	Jovair	Inclui dispositivo	Incorpora a GAT aos vencimentos da Carreiras Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho.
96	Deputado Arantes	Jovair	Artigo 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Altera as atribuições privativas dos Auditores-Fiscais e concede novas atribuições aos Analistas-Técnicos.
97	Deputado Redecker	Júlio	Artigo 33	Mesmo teor da Emenda nº 92.
98	Deputado Semeghini	Julio	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
99	Deputado Leonardo Mattos		Inclui dispositivos	Estabelece nova tabela de remuneração para os integrantes das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e Defensor Público da União.
100	Deputado Neto	Lobbe	Artigo 36	Mesmo teor da Emenda nº 26.
101	Deputado Neto	Lobbe	Artigo 9º, no que se refere à inclusão de alínea g ao inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Mesmo teor da Emenda nº 46.

10 2	Deputado Antonio Fleury	Luiz	Inclui dispositivos	Institui empréstimo da União para empresas inscritas no REFIS e no PAES, para pagamento destes, a ser quitado em até 180 parcelas mensais. Possibilita às empresas excluídas do REFIS e do PAES retornarem a essas modalidades de parcelamento.
10 3	Deputado Rosenmann	Max	Artigo 10	Inclui na estrutura da Secretaria da Receita Federal do Brasil e na nova carreira de Auditoria os Fiscais de Cadastro e Tributação Rural, do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.
10 4	Deputado Monti	Milton	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
10 5	Deputado Marquezelli	Nelson	Inclui dispositivos	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
10 6	Deputado Biolchi	Oswaldo	Inclui dispositivo	Altera a Lei nº 10.189, de 2001, a fim de limitar em 1% do montante o valor da verba de sucumbência relativo a desistência de ação judicial sobre débito incluído no REFIS.
10 7	Deputado Pauderney Avelino		Inclui dispositivo	Institui o Programa Especial de Consolidação de Passivos Tributários, destinado a promover a consolidação e o parcelamento de créditos da União decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições, inclusive as de natureza previdenciária, com vencimento até 31 de julho de 2005.
10 8	Deputada Almeida	Perpétua	Artigo 3º	Inclui parágrafo no artigo para determinar que os recursos das contribuições sociais arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, destinados à execução do orçamento da seguridade social, sejam repassados aos respectivos órgãos nos mesmos prazos legais estabelecidos para distribuição dos fundos de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
10 9	Deputada Almeida	Perpétua	Artigo 2º	Altera a redação do <i>caput</i> para adicionar que é competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil as atividades correlatas e decorrentes do disposto no artigo, inclusive as relativas ao contencioso administrativo-fiscal.

11 0	Deputada Perpétua Almeida	Artigo 2º	Inclui parágrafo no artigo para tipificar a falta de destinação dos recursos das contribuições sociais arrecadadas ao Fundo de Previdência como crime punível de acordo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, - Código Penal; a Lei nº 1.079, de 1950, que define crimes de responsabilidade; e a Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.
11 1	Deputado Renato Casagrande	Inclui dispositivo	Institui parcelamento, em até 240 meses, de débitos de PIS e COFINS junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
11 2	Deputado Ricardo Barros	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 12, com variações.
11 3	Deputado Rodrigo Maia	Inclui dispositivos	Institui parcelamento para estados, Distrito Federal e municípios, em até 240 meses, de débitos do PASEP junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
11 4	Deputado Ronaldo Dimas	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 11.
11 5	Deputado Ronaldo Dimas	Artigo 23	Altera a redação do §2º, retirando a exceção dada ao processos de restituição, compensação e reembolso, com vistas a estender a estes as normas do Decreto nº 70.235, de 1972 - Processo Administrativo-Fiscal.
11 6	Deputado Ronaldo Dimas	Art. 24, parágrafo único	Suprime o dispositivo que veda a auto-compensação entre débitos previdenciários e créditos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
11 7	Deputado Ronaldo Dimas	Art. 27, § 1º	Prevê composição paritária entre os membros do 2º Conselho de Contribuintes.
11 8	Deputado Ronaldo Dimas	Art. 7º, § 1º	Determina que o Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil seja aprovado pelo Senado Federal.
11 9	Deputado Ronaldo Dimas	Art. 16, caput	Propõe que a dívida ativa decorrente de contribuições previdenciárias sejam inscritas em livro próprio.
12 0	Deputado Sandro Mabel	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º, inciso I, e art. 10, inciso I e § 6º, da Lei nº 10.593, de 2002. Art. 11	Mesmo teor da Emenda nº 14
12 1	Deputado Sandro Mabel	Art. 34, inclui inciso III	Propõe parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições sociais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil em até 240 parcelas mensais.

12 Deputado
2 Severiano Alves

Arts. 2º, 5º, 16, 18, 21,
22, 23 e 24.
Suprime os arts. 17,
19, 20, 27 a 29, 31 e
34.

Determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecade as contribuições previdenciárias em nome do INSS.

Acrescenta entre as competências do INSS a de administrar as contribuições sociais arrecadadas em seu nome pela Secretaria Receita Federal do Brasil.

Fixa competência privativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para consultoria, representação, judicial e extrajudicial, e apuração da liquidez e certeza da dívida ativa do INSS relativas às contribuições previdenciárias.

Transfere para a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS os cargos em comissão pertencentes ao Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal.

Lota na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS todos os Procuradores Federais e servidores lotados no Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal que atuem em processos administrativos ou judiciais relativos às contribuições previdenciárias. Veda a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com tributos da União.

Suprime o art. 17, que torna dívida ativa da União o débito relativo a contribuições previdenciárias.

Suprime os arts. 19 e 20 que criam 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional e cento e vinte Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Suprime os arts. 27, 28 e 29 que transferem para o 2º Conselho de Contribuintes a competência do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Veda a transferência para o patrimônio da União dos imóveis que compõem o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Veda a transferência de acervos técnicos e patrimoniais, obrigações, direitos, contratos, convênios, bens imóveis, dotações orçamentárias do INSS, do Ministério da Previdência Social e da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

✓ 22

12 3	Deputado Tarcísio Zimmermann	Arts. 16, 18, 21 e 23. Suprime arts. 19, 20 e 22.	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a consultoria, representação judicial e extrajudicial da dívida ativa da União relativa às contribuições previdenciárias, que deverá ser inscrita em livro próprio. Atribui competência aos integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal a consultoria, representação judicial e extrajudicial da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os integrantes das carreiras nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o Procedimento Administrativo-Fiscal aos procedimentos oriundos de contribuições previdenciárias sem observar o prazo de carência. Suprime os arts. 19 e 20 que criam 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional e 120 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. Suprime o art. 22, que fixa o exercício dos servidores na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
12 4	Deputado Tarcísio Zimmermann	Art. 36	Mesmo teor da Emenda nº 26
12 5	Deputado Tarcísio Zimmermann	Art. 16, 18, 21 e 23	Mesmo teor da Emenda nº 34.
12 6	Deputado Tarcísio Zimmermann	Arts. 16, 18, 20, 21 e 23. Suprime o art. 19	Cria a carreira de Procurador da União, composta pelos cargos de nível superior de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal. Define como atribuições dos Procuradores da União a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações, bem como a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Aplica o Procedimento Administrativo-Fiscal aos procedimentos oriundos de contribuições previdenciárias sem observar o prazo de carência. Extingue a criação de 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional.
12 7	Deputado Tarcísio Zimmermann	Art. 21	Atribui competência aos integrantes das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal para consultoria e representação judicial e extrajudicial da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os integrantes destas carreiras nos órgãos da Advocacia-Geral da União, inclusive a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12 8	Deputado Tarcísio Zimmermann	Arts. 16, 18, 21 e 23.	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a consultoria, representação judicial e extrajudicial da dívida ativa da União relativa às contribuições previdenciárias, que deverá ser inscrita em livro próprio. Atribui competência aos integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal a consultoria, representação judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações, bem como a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os integrantes das carreiras nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o Procedimento Administrativo-Fiscal aos procedimentos oriundos de contribuições previdenciárias sem observar o prazo de carência
12 9	Deputado Tarcísio Zimmermann	Arts. 2º, 5º, 16, 21, 22, 23 e 24. Suprime arts. 17, 19, 20, 27 a 29, 31 e 34.	Mesmo teor da Emenda nº 122.

[Handwritten signature]

13 0	Deputado Tarcísio Zimmermann	Arts. 16, 18, 21 e 23. Suprime arts. 19, 20, 22 e 34	Atribui competência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a consultoria, representação judicial e extrajudicial da dívida ativa da União relativa às contribuições previdenciárias, que deverá ser inscrita em livro próprio. Atribui competência aos integrantes das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal a consultoria, representação judicial e extrajudicial da dívida ativa das entidades da administração direta e indireta. Faculta ao Advogado-Geral da União lotar os integrantes das carreiras nos órgãos da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal. Aplica o Procedimento Administrativo-Fiscal aos procedimentos oriundos de contribuições previdenciárias sem observar o prazo de carência. Suprime os arts. 19 e 20 que criam 1200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional e 120 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. Suprime o art. 22, que fixa o exercício dos servidores na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Suprime o art. 34 que permite a transferência de acervos técnicos e patrimoniais, obrigações, direitos, contratos, convênios, bens imóveis, dotações orçamentárias do INSS, do Ministério da Previdência Social e da Procuradoria-Geral Federal para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Embora suprima o art. 18, a Emenda propõe uma redação alternativa para o mesmo dispositivo.
13 1	Deputado Tarcísio Zimmermann	Art. 21	Estabelece que os Procuradores Federais lotados no Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal serão lotados na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.
13 2	Deputado Tarcísio Zimmermann	Inclui dispositivo	Mesmo teor da Emenda nº 95.
13 3	Deputado Tarcísio Zimmermann	Art. 9º, no que se refere ao art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.	Incorpora a GAT ao vencimento das carreiras de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho de acordo com tabela em anexo.

13 4	Deputado Wasny de Roure	Art. 9º - dá nova redação aos arts. 5º, 6º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.593, de 2002. Art. 10, incisos II e III e § 4º Art. 33 - nova redação ao art. 4º, § 1º da Lei nº 10.910, de 2004.	Cria a carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e o cargo de nível intermediário de Técnico Tributário, cabendo a este último as atividades de apoio ao cargo de analista da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Transforma em cargos de Analista Tributário os cargos de Técnico da Receita Federal e os cargos de nível superior da Secretaria da Receita Previdenciária e das unidades técnicas e administrativa a ela vinculadas, bem como das unidades vinculadas ao contencioso fiscal e da cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais. Transforma em cargos de Técnico Tributário os cargos de nível intermediário que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativa a ela vinculadas, bem como nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e a cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais. Determina que a GIFA seja paga aos Auditores Fiscais, aos Analistas-Tributários e Técnicos Tributários.
13 5	Deputado Wasny de Roure	Art. 2º, § 2º	Estabelece que a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas trimestralmente ao Conselho Nacional de Previdência Social do resultado da arrecadação e não anualmente como previsto no Projeto de Lei.
13 6	Deputada Yeda Crusius	Art. 9º, no que se refere ao art. 20-A da Lei nº 10.593, de 2002.	Determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho integrem seus bancos de dados e os respectivos sistemas de informações.
13 7	Deputada Yeda Crusius	Art. 33 - nova redação aos arts. 10 e 11 à Lei nº 10.910, de 2004	Estende aos aposentados e pensionistas a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, no percentual de 45%, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.